TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 215220/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: DANIEL ANDERSON FRACCARO, FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 391/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Exercício de 2021. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, encaminhada pelo seu representante legal, Sr. DANIEL ANDERSON FRACCARO, relativa ao exercício financeiro de 2021, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após o exame dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº: 5664/2022 (peça nº 16), concluindo que as contas apresentadas se encontram **REGULARES.**

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, através do Parecer nº 1175/22 (peça nº 17), após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, corrobora com o entendimento da CGM recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas em análise.

II. VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** das contas da

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.C4JS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, **EXERCÍCIO DE 2021**, de responsabilidade de seu Presidente **DANIEL ANDERSON FRACCARO.**

Após trânsito em julgado, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, para encerramento e arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **regulares** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente DANIEL ANDERSON FRACCARO;

II – encaminhar, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 9 de março de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.C4JS

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.C4JS